



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CALSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

## LEI MUNICIPAL Nº 1.031, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

- institui o "Programa de Desratização", e dá outras providências.-

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira.

Artigo 1º - Fica instituído, no Município, o "Programa de Desratização", que deverá ser coordenado pelas Secretarias de Atenção à Saúde e de Serviços Urbanos.

Parágrafo único - O programa será desenvolvido nos meses de janeiro e julho de cada ano e atingirá toda a extensão territorial do Município.

Artigo 2º - O programa a que se refere o artigo anterior será feito gratuitamente e independentemente de pagamento de qualquer valor por parte dos munícipes.

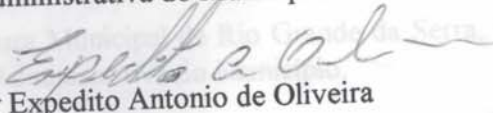
Artigo 3º - O Município, para desenvolvimento do "Programa de Desratização", poderá receber a colaboração direta de empresas particulares.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

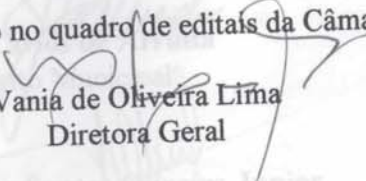
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 -  
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

  
Vania de Oliveira Lima  
Diretora Geral

Proc. n.º 1.484/97 = CM./d.a.c./507.

